



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 3768/2002.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com Estado do Rio Grande do Sul com a Interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, visando a prestação da operação de assistência que especifica.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a Interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul -IPE.

ART.2º- O convênio de que trata o Art.1º desta Lei tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do Instituto, aos Vereadores e Servidores Públicos nomeados por esta Câmara, dos Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao Município de São Vicente do Sul - RS.

ART.3º- O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (Treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

Parágrafo Único- O recolhimento do percentual previsto no caput deste artigo será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao BANRISUL.

ART.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 08 DE MARÇO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL